



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033051/2021-35

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	13010000094/19	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MAGNO DONIZETE PEREIRA		CPF/CNPJ: 363.370.136-20
Endereço: RUA JOSE DE SÁ, 250		Bairro: SANTA TEREZINHA
Município: CAMPOS ALTOS	UF: MG	CEP: 38.970-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MAGNO DONIZETE PEREIRA		CPF/CNPJ: 363.370.136-20
Endereço: RUA JOSE DE SÁ, 250		Bairro: SANTA

TEREZINHA

Município: CAMPOS ALTOS	UF: MG	CEP: 38.970-000
-------------------------	--------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazenda Cedro Ou Capao do Cedro	Área Total (ha): 22,8523
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.325 Livro 02-L Fls 172	Município/UF: Luz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3119807-634878CC6158483683490BCC10E22010

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	5,9689	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		5,9689

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,9689	Ecótono	Estágio inicial de regeneração	5,9689
Total:	5,9689		Total:	5,9689

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		351	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA – MASP 1.381.233-4

Data da Vistoria: 25/ 10 /2019**9. VALIDADE**Data de
Emissão: 07 / 06 / 2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	SIRGAS-2000	23K	397.000	7.817.700

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos;

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático;

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção;

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP, Reserva Legal, grotas) - as APP's devem ser cercadas em no mínimo 30 metros.

OBS: impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos. Manutenção das espécies protegidas por Lei como ipê amarelo, ipê cascudo, pequi e demais que ocorram no imóvel.

12. OBSERVAÇÃO

- Considerando que 00,6612 ha não é passível de intervenção por serem áreas declivosas com vegetação nativa mais expressiva típica de transição localizada na cabeceira de uma nascente cuja retirada da vegetação nativa pode ocasionar processos erosivos;
- Considerando que não serão suprimidas espécies protegidas por lei como Pequi, Ipês e Cedros;
- Considerando que a Reserva Legal, não inferior a 20 % da área total da propriedade, encontra-se devidamente cadastrada no CAR.

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 05,9689 ha com rendimento lenhoso de 351 m³, na fazenda Capão do Cedro matrícula 3.325 de propriedade da Sr. Magno Donizete Pereira.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 09/06/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30479589** e o código CRC **A460E39C**.